LEI Nº 2.296
DE 03 DE JULHO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O subsidio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Artigo 2º)- O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 3º)-O subsidio mensal do Vereador, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Artigo 4º)- O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Único)- O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, deixará de receber o subsidio na forma de que trata o artigo 3º desta Lei, passando a perceber somente o previsto no caput deste artigo, enquanto permanecer no cargo de Chefe do Legislativo.

Artigo 5º)- Os subsidios de que tratam os artigos 1º e 4º, serão revistos através de lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de indices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6º)- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação,

adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1° a 4° desta Lei.

Artigo 7°)- O subsidio paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal compreende o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem durante a legislatura, não fazendo jus a qualquer remuneração complementar.

Parágrafo 1°)- O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do total de seus subsídios por cada sessão que faltar.

Parágrafo 2°)- O desconto de que trata o parágrafo primeiro não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou em caso de comparecimento do Vereador em ato oficial, representando o Legislativo.

Artigo 8°)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9°)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de julho de 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br